

Assinado eletronicamente por:  
-Roberto Fú Lourenço, Vereador em 15-03-2022 às 10:16:12 (Autor)



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO FÚ  
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

**Art. 1º** O artigo 39 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

“**Art. 39 ...**

**§ 4º** Nas áreas públicas de uso institucional destinadas à instalação de equipamentos comunitários, quando a obrigação estiver condicionada à construção de campo de futebol, além das condições previstas nesta Lei, o loteador deverá entregá-lo devidamente gramado e equipado com todos os itens necessários para o seu funcionamento, inclusive com o alambrado.

**§ 5º** A obrigação prevista no § 4º deste artigo inclui o dever de o loteador construir acessos ao campo de futebol que possibilitem o fácil ingresso da população.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO FÚ  
VEREADOR



## **Câmara Municipal de Londrina** **Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

### **JUSTIFICATIVA**

Dispõe sobre as normas gerais para os novos loteamentos a serem implantados no âmbito do Município.

O projeto propõe que, nas áreas públicas de uso institucional destinadas à instalação de equipamentos comunitários, quando a obrigação estiver condicionada à construção de campo de futebol, além das condições previstas na Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, o loteador deverá entregá-lo devidamente gramado e equipado com todos os itens necessários para o seu funcionamento, inclusive com o alambrado.

A proposição baseia-se em estudos que demonstram o quanto a prática de esportes contribui para a saúde dos seres humanos. O futebol é um dos esportes mais praticados e há tempos deixou de ser um esporte masculino, passando a ser praticado também por muitas mulheres, que encontraram nessa modalidade esportiva uma atividade física benéfica para a saúde.

Além disso, a necessidade de áreas de lazer equipadas é um pedido recorrente dos moradores de vários bairros da cidade.

Sabe-se que a implantação dos referidos equipamentos é onerosa para o poder público e, muitas vezes, a escassez de recursos dificulta a execução dessas obras de forma imediata, além do tempo necessário para os trâmites exigidos pelas leis que exigem a transparência relacionada à aquisição de bens.

Por outro lado, os loteadores não estão atrelados às mesmas formalidades legais e, em razão das atividades por eles desempenhadas, muitas vezes, já possuem os materiais necessários para a execução da obra, facilitando a implantação desses equipamentos.

Sendo assim, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO FÚ  
VEREADOR